



LEI N.º 657 / 2009
De 28 de DEZEMBRO de 2009

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (DOIS
MIL E DEZ)" .**

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas para Exercício Financeiro de 2010 (Dois Mil e Dez), discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 7.550.000,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor:

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0 <u>RECEITAS CORRENTES</u>	8.182.900,00
1.1 -RECEITAS TRIBUTÁRIAS	262.000,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	90.000,00
1.3 -RECEITA PATRIMONIAL	34.500,00
1.6 -RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1.7 -TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.754.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.800,00
2.0 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	607.700,00
2.1 -OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
2.2 -ALIENAÇÃO DE BENS	50.700,00
2.4 -TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	507.000,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.240.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	7.550.000,00



ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	
1.1- CÂMARA MUNICIPAL	342.000,00
2.1- GABINETE DO PREFEITO	814.500,00
2.2- DEPTO. MUNICIPAL ADM.GERAL E FINANÇAS	482.500,00
2.3- SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.906.800,00
2.4- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.987.000,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	381.000,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	1.419.450,00
2.7- DEPTO. MUNIC. ESPORTES, LAZER E TURISMO	209.200,00
2.7- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.550,00
TOTAL A)	7.550.000,00
b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u>	
01- LEGISLATIVA	342.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	1.317.000,00
08- ASSISTENCIA SOCIAL	247.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	122.000,00
10- SAÚDE	1.916.000,00
12- EDUCAÇÃO	1.913.800,00
13- CULTURA	5.000,00
15- URBANISMO	471.450,00
16- HABITAÇÃO	80.000,00
17- SANEAMENTO	61.000,00
20- AGRICULTURA	3.500,00
23- COMERCIO E SERVIÇO	42.200,00
24- COMUNICAÇÕES	22.000,00
25- ENERGIA	145.000,00
26- TRANSPORTE	698.500,00
27- DESPORTO E LAZER	156.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.550,00
TOTAL B)	7.550.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
30000000-DESPESAS CORRENTES	6.339.600,00
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.114.400,00
32000000-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.225.200,00



40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	1.202.850,00
44000000-INVESTIMENTOS	1.015.850,00
45000000-INVERSÕES FINANCEIRAS	107.000,00
46000000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00
90000000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.550,00
TOTAL C)	7.550.000,00

ARTIGO 4º- Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

ARTIGO 5.º- Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 6.º- As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo à Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, MG, 28 de Dezembro de 2009.


ONOFRE GERALDO DOS REIS
- *Prefeito Municipal* -